



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 487/2023

EMENTA: INSTITUI o programa de distribuição de fraldas geriátricas gratuitas para moradores da cidade de Manaus com deficiência temporária ou permanente e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Autoria: Vereador Sassá da Construção Civil – subscrito pelos vereadores Dione Carvalho, Everton Assis, Jaildo Oliveira, Marcel Alexandre, Peixoto, Prof. Samuel, Rosivaldo Cordovil e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 487/2023**, de autoria do vereador Sassá da Construção Civil, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, após o termo “superior a”, substituiu-se o numeral cardinal “60” pela forma por extenso “sessenta”, conforme disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar n. 95/1998;
2. No art. 2.º, após a palavra “tiverem” substituiu-se o numeral cardinal “60” pela forma por extenso “sessenta”, conforme disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar n. 95/1998
3. No parágrafo único do art. 2.º, a fim de expressar clareza, incluiu-se o determinante “O” antes do trecho “Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Geriátricas”;
4. No art. 3.º, conforme disposto no art. 11, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar n. 95/1998, substituiu-se a estrutura de parágrafos (do 1.º ao 5.º) por incisos (I ao V), passando à seguinte redação:

“Art. 3.º.....
I – Apresentação de documento de identificação original, com foto;
II – Prescrição médica devidamente preenchida, laudo ou atestado que comprove a necessidade do uso do produto;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



III – O documento constando a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV – Comprovação de renda familiar mensal, que não ultrapasse dois salários mínimos nacional;

V - Comprovante de residência para confirmação do domicílio na cidade de Manaus.”

Também no art. 4.º, inciso IV, a fim de se manter o paralelismo gramatical, substituiu-se o termo “comprovar renda familiar mensal” por “comprovação de renda familiar mensal”; E, ainda, no inciso V, devido a repetição desnecessária suprimiu-se o termo “de residência”, após a palavra domicílio;

5. No art. 4.º, em razão de seu uso inadequado, suprimiu-se a preposição “em” antes da palavra “comparecer”;
6. No art. 5.º, devido às correções realizadas no art. 3.º, substituiu-se o trecho “observando-se os requisitos mencionados no art. 3.º e parágrafos” por “observando-se os requisitos mencionados no art. 3.º e incisos”;
7. No parágrafo único do art. 5.º, a fim de se manter a precisão, incluiu-se o pronome “seu” antes da palavra “desvio” e o pronome “sua” antes da palavra “negociação” e, ainda, depois da palavra “negociação”, suprimiu-se o termo “das mesmas”;
8. No art. 6.º, conforme disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 95/1998, inseriu-se o termo “Sistema Único de Saúde” antes da sigla “SUS”, e, ainda, suprimiu-se o numeral cardinal “120”, mantendo-se a forma por extenso “cento e vinte”, conforme disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar n. 95/1998;
9. No art. 7.º, devido à construção inadequada da sentença condicional, substituiu-se o termo “Caso for comprovado” por “Caso seja comprovado”;
10. No art. 8.º, a fim de se manter a precisão, inseriu-se a palavra “Esta” antes da palavra “Lei”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

11. E, em todo o texto, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 8 de maio de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PRD)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 09/05/2024 13:16:11
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 09/05/2024 11:05:09
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 09/05/2024 10:12:16
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 09/05/2024 10:06:21
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 09/05/2024 09:46:09